

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.935, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do curso de treinamento nas academias das Polícias Civil e Militar a todos os guardas de segurança existentes no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Torna obrigatório o curso de treinamento nas academias das Polícias Civil e Militar a todos os guardas de segurança existentes no Estado do Pará.

Art. 2°. Que o curso a que se refere o artigo anterior seja todo de responsabilidade das próprias empresas de segurança, e que o mesmo vise, principalmente, ao combate à marginalidade, caso ocorra alguma eventualidade nos locais de trabalho dos respectivos guardas.

Parágrafo único. A finalidade do curso é preparar o guarda para que ele possa exercer sua função com maior exatidão e, obviamente, tenha condições de proteger, além do local em que está exercendo sua atividade profissional e as pessoas que ali se encontram, mas também a sua própria vida.

Art. 3°. O curso será todo ministrado por pessoas com total experiência no assunto, e que se dediquem exclusivamente à prática de ensino nas academias das Polícias Civil e Militar.

Art. 4°. O guarda somente poderá ser reconhecido como de segurança e exercer suas atividades após a conclusão do curso e aprovação no mesmo.

Art. 5°. (V E T A D O) Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 4 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 28.125, DE 08/01/96